



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

**DECRETO Nº 1.843, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA”.**

**DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**, Prefeita do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 135/2020, de 19/03/2020 da Promotoria de Justiça de Jacupiranga, referente ao PAA 311/20-7;

**CONSIDERANDO** que o Ofício acima citado visa “Acompanhar e Fiscalizar as ações e medidas que estão sendo executadas pela Gestão Municipal de Saúde para prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública em decorrência do novo coronavírus (2019-nCoV); bem como se estas atendem às diretrizes, protocolos e demais normativas instituídas pelo Ministério da Saúde, tendo em vista a situação de Emergências em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pela Portaria GM nº 188, de 03/02/2020;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspenso, por tempo determinado e necessário à contenção do contágio pelo COVID-19:

I – Reuniões públicas, eventos de aglomeração pública e outras modalidades de reunião de pessoas em locais públicos e privados;

II – Provas de concursos públicos;

III – Fechamento de atividades entendidas como não essenciais, dentre as quais os serviços religiosos, academias de ginástica, centro comerciais, clubes, bares e restaurantes, ficando autorizada apenas a manutenção dos serviços administrativo e a realização de vendas por meio de aplicativos, internet ou instrumentos similares – entregas à domicilio, mediante o devido instrumento legal, prevendo sanções para o descumprimento, bem como dispondo que as autoridades sanitárias e de segurança pública poderão adotar as medidas administrativas e penais necessárias para o cumprimento da determinação estatal;

IV – Quanto às atividades essenciais como farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, mercearias de venda de alimentos, lojas de conveniência, padarias, lojas de venda de alimentação para animais, postos de combustíveis e outros, fica mantidos o funcionamento, mas com intensificação das ações de limpeza, disponibilização de



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

álcool gel aos clientes, divulgação ampla de informações sobre a prevenção da Covid-19, inviabilização de aglomeração de pessoas, proibição de frequência de pessoas para alimentação no local (somente retirada de produtos) e manutenção de distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas em filas, atendimentos e outros.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 20 de março de 2020.

**DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**

*Prefeita Municipal*

Registrado e publicado na data supra

**ANGELO ROSA VIEIRA**  
Diretor do Depto. de Administração

**GIULIANO NORBERTO FOGAÇA**  
Procurador Jurídico